ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Ofício nº ____/2023

Itabaiana/SE, 15 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem,** acompanhada do **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, "***Altera o art.12 §1º da Lei 2.420/2021 e dá providências correlatas.***" ao tempo em que solicito a Vossa Excelência a tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA** e o apoio para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana

Breno Gois de Rezende

01/03/2023

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Itabaiana/SE, 15 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores(as) Vereadores(as),

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que "Altera o art.12 §1º da Lei 2.420/2021 e dá providências correlatas.

Com a nova Lei Federal nº 14.113/2021 o Município editou a Lei Municipal 2.420/2021 que "Reformula o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB)".

A Legislação Municipal previa a possibilidade expressa de recondução dos Conselheiros, tendo dado interpretação extensiva à Lei Federal. Acontece que o art. 34 §9º da Lei Federal 14.113 estabelece que "O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo."

Para fins de melhor explicar entendimento da Lei, foi editada a Portaria 808/2022 pelo FNDE, pela qual, em seu art.6º §5º "O primeiro mandato dos conselheiros do CACS-Fundeb, em âmbito municipal, extinguir-se-á, excepcionalmente, em 31 de dezembro de 2022, a fim de serem cumpridas as disposições constantes no § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, observado o impedimento de recondução para o próximo mandato."

Ainda, referida portaria define no art.6º §1º que "Considera-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos no âmbito do CACS-Fundeb, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo."

Diante disso, o FNDE promoveu aviso em seu site, e orientação por meio de videoconferência pelos quais explicou, categoricamente, ser vedada a recondução de conselheiros, esclarecendo que, pelo qual poderá haver a suspensão da concessão de transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, inscrição do município no CAUC, inabilitação ao cálculo VAAT, impossibilidade de processamento dos dados transmitidos pelo SIOPE pelo ente municipal, suspensão da assistência financeira do FNDE no âmbito do PNATE, do PEJA, PAR e do Programa de Manutenção de Novas Turmas da Educação Infantil.

Sendo assim, observado o princípio da simetria e a recomendação do FNDE por meio de suas portarias e orientações, justifica-se o pedido de URGENTE alteração do art.12 §1º da Lei 2420/2021.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, dado que o Município tem até o dia 31/03 para regularizar toda a situação, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

PROJETO DE LEI Nº 19 /2023
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o art.12 §1º da Lei 2.420/2021 e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 12 §1º da Lei 2.420 de 10 de março de 2021 passa a ter a seguinte redação:

> §1º O primeiro mandato dos conselheiros do CACS-Fundeb, em âmbito municipal, extinguir-se-á, excepcionalmente, em 31 de dezembro de 2022, a fim de serem cumpridas as disposições constantes no § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, observado o impedimento de recondução para o próximo mandato.

Art. 2º Renumera o Art. 11 da Lei 2.420/2021, grafado duas vezes, que passa a ter a seguinte redação.

> Art. 11-A. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos a conta dos fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente a disposição do Conselho, bem como dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade através de sua divulgação em link específico do CACS/FUNDB criado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogada as disposições em contrário.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana